

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE ARUJA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA)

CNPJ: 56901275/0001-50

Endereço Completo: Rua José Basílio Alvarenga, 90 - Vila Flora Regina - CEP: 07400-505 - Cidade: Arujá - Estado: SP

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) Escola SENAI "Dr. Celso Charuri" - Unidade Guarulhos, localizada(o) na Av. Carmela Dutra, 380 - Jardim Presidente Dutra - Guarulhos - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0105-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período previsto do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- O preço total a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 130.185,00, conforme Proposta de Atendimento;
- Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto;
- Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na Proposta de Atendimento. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

- Prestar à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento;
- Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- Cumprir todas as normas internas declaradas por escrito pela CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE;
- Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras caberá ao SENAI-SP exclusivamente elaborar e operacionalizar as capacitações e treinamentos contratados pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato e concordar com todas as condições estabelecidas;
- b. Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, conforme descrito na Proposta de Atendimento;
- c. Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à Escola SENAI "Dr. Celso Charuri" - Unidade Guarulhos, por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- d. Para os casos de contratação de cursos sobre Normas Regulamentadoras, deverá ter na empresa um Responsável Técnico pelo cumprimento dessas Normas, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS QUESTÕES DE CONFORMIDADE

Declaram as PARTES possuir, manter e seguir fielmente durante toda a vigência deste contrato as normas, regras e princípios estabelecidos em seus Códigos de Ética e ou Conduta e Políticas de Privacidade, considerando ainda:

a. A LEI ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram conhecer e se comprometem a cumprir integralmente, a todo o tempo, os ditames estabelecidos na Lei de Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, normas e regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes aplicáveis à CONTRATANTE e/ou ao SENAI-SP.

b. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de Dados Pessoais, tanto no que diz respeito aos Dados Pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:

- I. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- II. não conservarão Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas no contrato e seus anexos;
- III. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos Dados Pessoais, observando todas as condições desse contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos Dados Pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais;
- IV. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais Dados Pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- V. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

- VI. se for o caso, quando deter Dados Pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- VII. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- VIII. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- IX. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- X. ao término do contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- XI. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- XII. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato;
- XIII. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XIV. a CONTRATANTE declara conhecer e concordar com a Política de Segurança da Informação e Privacidade do SENAI-SP que se encontra disponível para consulta no site <https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai>

c. A CONFIDENCIALIDADE

- I. o SENAI-SP se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço que serão consideradas "informações confidenciais" e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAI-SP, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para gestão do contrato;
- II. o SENAI-SP se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por pessoas;
- III. não serão consideradas "Informações Confidenciais" as informações que: sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; encontravam-se na posse legítima do SENAI-SP, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato; sejam expressamente identificadas pelo SENAI-SP como "não confidenciais"; devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao SENAI-SP. Quando solicitado pelo SENAI-SP, a CONTRATANTE está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço;

IV. o descumprimento da confidencialidade obrigará à CONTRATANTE a reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o SENAI-SP venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais. O não exercício pelo SENAI-SP de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

d. OS PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA ÉTICA

- I. a CONTRATANTE declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- II. a CONTRATANTE declara ainda conhecer e concordar com os princípios estabelecidos no "CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA SENAI-SP", disponível no endereço: <https://transparencia.sp.senai.br/integridade>

e. O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O SENAI-SP declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações por meio de procedimentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula terceira;
- b. Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;
- c. O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art. 195, § 7º da Constituição Federal e art. 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (Lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR nº 459/04, art. 2 §3º);
- d. No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta Proposta de Atendimento não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial;
- e. Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil em vigor, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na cláusula terceira por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro;
- f. O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução a(o) Escola SENAI "Dr. Celso Charuri" - Unidade Guarulhos, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade;
- g. As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na Proposta de Atendimento, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) Escola SENAI "Dr. Celso Charuri" - Unidade Guarulhos;
- h. A CONTRATANTE declara conhecer e concordar com as disposições do Regimento do SENAI, Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI-SP, Termos de Uso e Política de Privacidade e Política de Propriedade Intelectual, disponíveis no endereço <https://sp.senai.br/o-senai/o-sistema-senai>

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor total deste contrato;
- b. A Parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições deste contrato, incorrerá no pagamento, à Parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil;
- c. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATANTE, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas;
- d. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso;
- e. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f. Na eventualidade de ser exigida do SENAI-SP, qualquer importância a título de impostos e taxas de responsabilidade da CONTRATANTE, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- g. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE, enquanto perdurar a relação contratual entre as PARTES, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- a. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as PARTES declaram e concordam que a assinatura deste contrato poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- b. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas PARTES por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma a ser definida pelas PARTES.
- c. Adicionalmente, as PARTES signatárias deste contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das PARTES às suas disposições, nos termos do art. 441 e do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste contrato, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, encaminhados ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no art. 53 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos, _____ de _____ de 20_____.

Diretor da EscolaEscola SENAI "Dr. Celso Charuri" - Unidade Guarulhos
SENAI-SP_____
Representante Legal da Empresa

Nome:

Data:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: